

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 791, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o submódulo 2.9 do Procedimentos de  
Regulação Tarifária — PRORET

Vote

Nota Técnica no 187/2017-SRM-SGT/ANEEL

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos Contratos de Concessão, o constante do Processo nº 48500.000738/2017-19, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 22/2017 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª versão do submódulo 2.9 dos Procedimentos de Regulação Tarifária — PRORET, que disciplina a admissibilidade de pedidos de Revisão Tarifária Extraordinária — RTE das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN — Quadra 603 — Módulos I e J — Brasília — DF, bem como no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 2º A presente norma será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório até 31 de dezembro de 2021. (Revogado pela REN ANEEL 952, de 23.11.2021)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.11.2017, seção 1, p. 77, v. 154, n. 224.~~

(Revogada pela REN ANEEL 1.003, de 01.02.2022)